



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA SIMPLIFICADA

No: 100/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: MARIA BRIGDA LIMA - ME

C.N.P.J / CPF: 12097097000181

ATIVIDADE LICENCIADA: EMPRESA DE COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRAS - SEM BENEFICIAMENTO.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA MONTE ALEGRE, Nº 210, CENTRO, NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença autoriza à operação da empresa com atividade de comércio de artefatos de madeiras - sem beneficiamento, localizada na Rua Monte Alegre, nº210 – Bairro Nova Esperança, município de Nossa Senhora da Glória.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Simplificada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença Simplificada os seguintes documentos:
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos esgotos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - Em caso de mudança do responsável técnico, apresente os seguintes documentos: Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA e Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE.
5. O empreendedor deverá providenciar a homologação do pátio no sistema de Documentação de Origem Florestal – DOF.
6. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com as normas técnicas NBRs nº 7.229/93 e nº13.969/97 da Associação Brasileira de Normas

Técnicas – ABNT e atualizações.

7. O sistema implantado para tratamento dos despejos sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
8. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento dos despejos sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência adequada do respectivo sistema.
9. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
10. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
11. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme norma técnica NBR nº13230 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e atualizações a serem destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
12. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos na NBR nº10.151 e 10.152 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, referenciada pela Resolução Conama nº01/90.
13. As informações no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE e no Termo de Responsabilidade Ambiental - TRA com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico, advindo para ambos, toda e qualquer responsabilidade cível, criminal e administrativa decorrente de problemas ambientais provocados pela implantação e operação do empreendimento.
14. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
15. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
16. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
17. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiam a emissão desta Licença Simplificada, a Adema deverá:
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal.
 - Suspender imediatamente a Licença Simplificada e impor a multa, na forma da legislação ambiental vigente.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 11:50:15 do dia 20/03/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-000143/TEC/LS-0012 e Parecer Técnico PT-11167/2014-1131

Válida até 20/03/2015

Código de controle da licença: 13e3282f844ec7f4107006dd20307cb0

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.